

PETIÇÃO DE INDÉBITO RELATIVA À INCIDÊNCIA DO ICMS NAS HIPÓTESES ABRANGIDAS PELO ARTIGO 8º DA LEI Nº 8.890, DE 15 DE JUNHO DE 2020, PREVISTA NO ARTIGO 166, DA LEI Nº 5.172/66, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.
04 - IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

NOME	CPF	ASSINATURA
------	-----	------------

05 - REPARTIÇÃO FISCAL

DATA	NOME DO FUNCIONÁRIO E CARIMBO	ASSINATURA
------	-------------------------------	------------

OBS: A declaração deverá estar acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos poderes do declarante, relativamente ao contribuinte.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2020

GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2258517

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 319 DE 01 DE JULHO DE 2020

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 06 A 12 DE JULHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 06 a 12 de julho de 2020, em dólares, é a seguinte:

Valor da saca de 60 Kg em Dólar	
CAFÉ ARÁBICA	CAFÉ CONILLON
US\$ 111,5000	US\$ 71,5000

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020

EDUARDO DOS SANTOS MELO
Superintendente de Tributação

Id: 2258233

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RETIFICAÇÃO
D.O. 30/06/2020
PÁGINA 09 - 3ª COLUNA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144,29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 14 de julho de 2020, às 12h.

Onde se lê: Recurso nº 74.917/RO - Processo nº E-04/211/11999/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: V.M. RAMOS & CIA LTDA - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto...

Leia-se: Recurso nº 74.917/RO - Processo nº E-04/211/11999/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: V.M. RAMOS & CIA LTDA - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel...

Id: 2258303

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 01/07/2020

PROC. Nº SEI - 040161/004031/2020 - RATIFICO a inexistência, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da EMPRESA BLOOMBERG, no valor de R\$ 153.204,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e quatro reais).

Id: 2258430

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

DESPACHO DO DIRETOR
DE 22/06/2020

PROCESSO Nº SEI-040136/000032/2020 - Ex-servidor CARLOS JORGE DE SANTA ROSA, Id. Funcional 19199236. **DEFIRO** o pedido de Extinção de Pensão, por motivo de Desistência, Opção Por Outra Fonte.

Id: 2258438

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 631
DE 01 DE JULHO DE 2020

SUBSTITUI SERVIDOR NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Alessandro Mathera, ID Funcional nº 06177441, em substituição a servidora Margarida Caseira Sanches, ID Funcional nº 08764484, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato AGENERSA nº 010/2018 - que tem por objeto a Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, constituída pelas Portarias AGENERSA nºs 560/2018, 599/2019 e 605/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de julho 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

Id: 2258447

PORTARIA AGENERSA Nº 632 DE 02 DE JULHO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO E BAIXA DE VIDA ÚTIL DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PARA A AGENERSA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo nº SEI-22/0007/000895/2020,

CONSIDERANDO:

- o que dispõe o inciso II, do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, sobre a alienação de bens móveis da Administração Pública;

- o que dispõe o artigo 166, da Lei Estadual nº 287/1979, sobre os bens considerados inservíveis para a Administração, e

- os artigos 75 e 76, do Decreto Estadual nº 46.223/2018 que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil de Bens Móveis Inservíveis, para fins de desfazimento, tendo e vista a completa inutilidade de bens, ocasionando a perda de espaço útil na sede desta Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro e designar para a sua composição os seguintes servidores:

Coordenador da Comissão:
Alexandre Marcelo G. Pereira, ID Funcional nº 06177557
Membro:
Rafael Lemos Costa, ID Funcional nº 50748840
Membro:
Carlos Eduardo França Cardias, ID Funcional nº 50851489

Art. 2º - A Comissão ora instituída deverá apresentar ao CODIR, Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil, conforme determina o inciso II, art. 74, 76 e 77 do Decreto nº 46.223/2018, no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

Id: 2258448

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 313 DE 01 DE JULHO DE 2020

PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA AGETRANS Nº 304/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, DO REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA AGETRANS E DOS PRAZOS PROCESSUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IX e § 1º, do art. 82 da Lei nº 287, de 04/12/79, combinado com o inciso XIX, do art. 18 do Decreto nº 38.617/05, alterado pelo Decreto nº 42.888/11 e,

CONSIDERANDO:

- o estado de calamidade decretado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 46.984/2020 e reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794/2020;

- o disposto no Decreto Estadual nº 47.027/2020, que revogou e substituiu o Decreto Estadual nº 47.006/2020;

- o disposto no Decreto Estadual nº 47.052/2020, que revogou e substituiu o Decreto Estadual nº 47.027/2020;

- o disposto no Decreto Estadual nº 47.068/2020, que revogou e substituiu o Decreto Estadual nº 47.052/2020;

- o disposto no Decreto Estadual nº 47.102/2020, que revogou e substituiu o Decreto Estadual nº 47.068/2020;

- que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;

- que nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.102/2020 e do art. 4º do Decreto Estadual nº 47.112/2020, os servidores públicos deverão exercer suas atividades laborais preferencialmente em regime de home office; e

- que a AGETRANS já vem adotando medidas administrativas que garantam a continuidade e eficiência do serviço prestado, inclusive com o uso de mecanismos tecnológicos que permitem o trabalho remoto;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria AGETRANS nº 304, de 16 de março de 2020, com suas alterações, até 19 de julho de 2020.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva elabore, no prazo de 5 (cinco) dias, o plano de retomada gradual das atividades presenciais para aprovação da Presidência da AGETRANS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de sua assinatura e pode ser revogada a qualquer tempo.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2258401

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA

DESPACHOS DA AUTORIDADE COMPETENTE
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
DE 14/02/2019

PROCESSO Nº E-15/003/868/2017 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA - DR. ALEXANDRE MARTINEZ - OAB/SP 146.334.
PROCESSO Nº E-15/003/755/2017 - DAGOSTO BISTRÓ COM. DE ALIM. LTDA - JORGE EDUARDO RATO GOMES CRESPO - CRC/RJ 092649/O-8.
PROCESSO Nº E-15/003/830/2017 - SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA - DR. MARCOS GUILHERME DE MAGALHÃES MARTINS - OAB/RJ 134.375.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DE 16/06/2020

PROCESSO Nº SEI-220013/000648/2020 - MANAUS 1183 MERCEARIA LTDA. **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do processo acima mencionado.

Id: 2258456

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MF/CNPJ 42.411.249/0001-30
JUCERJA/NIRE 33 3 00082824

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, REALIZADA AOS VINTE E DOIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE.

I - DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e dois de maio de dois mil e vinte, às 10h (dez horas), por meio de vídeo conferência, em razão da situação de emergência no Estado no combate ao Covid-19, decretada por meio do Decreto Estadual nº 46.984, de 20/03/2020, conforme o que dispõe o art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 46.970, de 13/03/2020 e Normas posteriores, e nos termos do art. 33 e observância do § 1º, do art. 30, segunda parte, do Estatuto Social, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, com a presença da maioria de seus membros, consoante assinaturas ao final da presente ata. **II - MESA DOS TRABALHOS: PRESIDENTE:** CARLOS EDUARDO DURÃO MAGALHÃES, ID Funcional nº 323229-8, representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA; **MEMBROS:** PIERRE ALEX DOMICIANO BATISTA, ID Funcional nº 5101278-2, Diretor Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, BRUNO SCHEITINI GONÇALVES, ID Funcional nº 5098009-2, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG, ÁLVARO LUIZ SÁVIO, ID Funcional nº 5098124-2, representante indicado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, RICARDO LESSA CARRAZEDO, CREA/RJ 201350398-9, como Membro Independente indicado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro; registrada a ausência justificada do Conselheiro JOSÉ EMYGDIO DE OLIVEIRA FILHO, ID Funcional nº 2852905-7, representante eleito pelos empregados, por motivos de saúde; **SECRETÁRIA:** HELENA DE SOUZA ALVES, ID Funcional 5108501-1, Assessor de Gabinete da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP. **III - QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Presentes os Conselheiros que representam o Colegiado, conforme assinatura ao final; com a presença do CONSELHO FISCAL, extraordinariamente convocado, com base no art. 56, parte final, do Estatuto Social, neste ato representado pelo **MEMBRO TITULAR:** DANIEL FIGUEIRA BORGES, ID Funcional 5106510-0, representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA; e **SUPLENTE:** PEDRO BASTOS CARNEIRO DA CUNHA, ID 5010189-7, representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ em razão de impedimento justificado do Titular DAVID LOPES DE SOUZA, ID Funcional 1931457-4; bem como dos seguintes funcionários / técnicos da EMOP: **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF),** RICARDO CARDOSO DA SILVA, ID Funcional 5097717-2; **COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (COAFI);** LETÍCIA ALVES DOS SANTOS, ID Funcional 4388858-5; **AUDITOR INTERNO (AUDIT),** CARLOS EDUARDO DE LIMA, ID Funcional 2013588-2; e **ASSESSOR CHEFE DA ASJUR,** FABIANA DA CRUZ BARRETO MACHADO, ID Funcional 5098442-0. **IV - ORDEM DO DIA:** 1) análise e deliberações acerca da Nota Técnica, acompanhada de parecer jurídico, constante do processo SEI 170002/001110/2020, disponibilizado previamente; 2) ciência e aprovação de outorga de poderes (procuração) a ser conferida ao Diretor de Administração e Finanças, especialmente junto à Secretaria da Receita Federal - SRF e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN. **V. DELIBERAÇÕES:** 1) o Presidente do Conselho Carlos Eduardo Durão Magalhães, representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA coloca em discussão o primeiro ponto da pauta, requerendo que o corpo técnico da EMOP fale sobre a Nota Técnica; tomando da palavra o Conselheiro Pierre Alex Domiciano Batista, Diretor-Presidente da EMOP que relata a necessidade de se trazer as dificuldades, em decorrência do contingenciamento, para apreciação pelo Conselho de Administração, e pede ao Diretor de Administração e Finanças que faça a explanação; passada a palavra para o Diretor Ricardo Cardoso da Silva, que inicia a fala, informando o não pagamento do ticket refeição este mês aos empregados da Empresa, por ausência de repasse de recursos; sendo que a mesma está obrigada ao seu pagamento por força de medida judicial, e que posteriormente pode haver implicações judiciais, em razão da suspensão de seu pagamento, sendo que a EMOP cortou ao máximo todas as despesas, estando no limite de cortes de custos, não havendo mais o que cortar, motivo pelo qual a questão foi apresentada ao Conselho de Administração para que tome ciência, analise e apresente solução para a questão; o Conselheiro Álvaro Ricardo Sávio, representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ pergunta se na EMOP existem unidades descentralizadas; o Conselheiro Pierre Alex Domiciano Batista, Diretor-Presidente da EMOP responde que sim, como por exemplo em Macaé e Friburgo, dentre outras, e relata a preocupação dele e do Diretor de Administração de Finanças, como ordenadores de despesas diante da situação, e os desdobramentos que poderão advir para os administradores, inclusive, os próprios Conselheiros, que também são administradores; o Membro Titular do Conselho Fiscal Daniel Figueira Borges, representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, ressalta que para segurança dos administradores é importante a existência de seguro para atividade administrativa e também do conselho fiscal, e pergunta, em razão de ser novo no Conselho Fiscal, se as ações trabalhistas existentes na Empresa já transitaram em julgado; com a palavra o Conselheiro Bruno Scheitini Gonçalves, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil e Go-